DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6250/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8172/2014
PROTOCOLO	:	1495335
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 71/2014
CONTRATADO (A)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO - 04/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 150 M³ DE GÁS HÉLIO 5.0 E 90M³ DE GÁS NITROGÊNIO 4.6, QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DO SETOR DE CROMATOGRAFIA DA SANESUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.950,70
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 04/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo 71/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., visando à aquisição de 150 m³ de gás hélio 5.0 e 90m³ de gás nitrogênio 4.6, para utilização no Laboratório Central do Setor de Cromatografia da SANESUL, no valor de R$ 39.950,70 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 11410/2014 - folhas 222/225).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 13276/2014 - folhas 226/227).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida

tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de 150 m³ de gás hélio 5.0 e 90m³ de gás nitrogênio 4.6, que serão utilizados no Laboratório Central do Setor de Cromatografia o Diretor-Presidente da SANESUL adotou a modalidade de licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2014 - realizando-o em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 71/2014, do mesmo modo, verifico que o Jurisdicionado celebrou-o regulamente com a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 04/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo 71/2014, por observância às disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, aplicáveis à 1ª e 2ª fases em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, após encaminhem-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do termo de contrato nº 71/2014.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP